



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: Proad nº 9209/2025

Cuida-se de requerimento apresentado pelo servidor RUI CESAR BARBOSA JUNIOR, para participar de curso de Pós-Graduação "MIT em Engenharia de Banco de Dados com Oracle, SQL Server e Cloud DB", promovido pela empresa INFNET EDUCAÇÃO S.A. (CNPJ 00.673.757/0001-46), de 368 horas /aula, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade *on-line*, com início no dia 28/07/2025.

A Escola Judicial, no parecer de doc. 23, informou que a empresa promotora da ação, por meio da proposta de doc. 10, ofertou a este Tribunal um desconto de 50% (cinquenta por cento), passando o valor do curso de R\$ 19.439,19 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) para R\$ 9.719,60 (nove mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), bem como, um desconto de matrículas simultâneas de R\$ 62,27 (sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 9.657,32 (nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), para pagamento antecipado (à vista).

Em relação a esse último desconto, salientou é para a contratação simultânea dos cursos objetos dos PROADs nºs 9209/2025, 9212/2025 e 9319/2025, podendo as matrículas ser feitas até o dia 23/07/2025.

Consignou que foram juntados aos autos 03 (três) notas fiscais (docs. 03-05) comprovando que a vantajosidade do preço ofertado a este Tribunal, para pagamento antecipado.

Registrou que o requerimento de participação, apesar de constar em formulário de evento externo e termo de compromisso (doc. 11) trata-se de solicitação de curso de pós-graduação e apresenta a anuência do responsável pela unidade administrativa ao qual o requerente está vinculado.

O folder do evento consta no doc. 12, e os documentos relativos à regularidade da empresa, nos docs. 13/22.

Informou que o requerente justifica a participação na ação de capacitação em questão, afirmando que ela tem por finalidade capacitar o servidor na implantação e configuração de bancos de dados utilizando serviços de nuvem e para atender aplicações de Business Intelligence e Big Data.

Disse que o evento está previsto no PACTIC 2025, havendo, pois, disponibilidade orçamentária para custear a respectiva despesa.

Consignou que o referido curso atende ao pressuposto da formação continuada de servidores, estando o requerente lotado na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Tecnologia da Informação, havendo, pois, correlação entre as atribuições que desempenha no Tribunal em relação ao tema que será abordado no curso.

Nesse sentido, informou que o interessado não participou de outro curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal nos últimos 3 (três) anos, além de sua solicitação atender ainda os demais pré-requisitos do Capítulo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 11, de 16 de abril de 2007.

Ainda, esclareceu que, em caso de acolhimento por esta Diretoria-Geral, não há de se aplicar, no caso em tela, o Capítulo III do referido normativo, em face da não existência de processo seletivo no presente ano, nem de bolsas ofertadas.

Acolhendo a manifestação do Secretário em substituição, a Diretora da Escola Judicial autorizou o pleito (doc. 23).

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou, no doc. 26, que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa em foco, ficando reservado o montante de R\$ 9.657,32.

Na sequência, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Despacho nº 31/2025, salientando a necessidade de retorno dos autos à Escola Judicial para juntada de documentos que comprovem que a empresa pratica o preço unitário de R\$ 19.439,19 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) junto a outros contratantes, públicos ou privados.

Por sua vez, a Escola Judicial juntou aos autos os comprovantes de preço de docs. 28/30.

Em nova análise, a Assessoria Jurídica da Administração, por meio do Parecer nº 168/2025 (doc. 31), concluiu que não há óbice à contratação direta da empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, para possibilitar a participação da requerente no curso de pós-graduação solicitado.

Consignou que, no caso em análise, “*o pagamento antecipado representa considerável economia de recursos: 50% de desconto*”. Ressaltou que o valor com desconto, R\$ 9.657,32 encontra-se bastante próximo à media do desconto de 54% (R\$ 9.141,19), extraído do site da empresa proponente, restrito a alunos do estado da proponente.

Recomendou, porém, que seja colhida declaração expressa da empresa proponente, acerca da obrigatoriedade da devolução do valor pago antecipadamente, caso não seja realizado o curso.

Diante do exposto, com esteio no Parecer nº 132/2024 (doc. 31), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **declaro inexigível** a realização de procedimento licitatório para a contratação da empresa INFNET EDUCAÇÃO S.A. (CNPJ 00.673.757/0001-46). com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, visando à participação do servidor RUI CESAR BARBOSA JUNIOR, no curso de Pós-Graduação, “MIT em Engenharia de Banco de Dados com Oracle, SQL Server e Cloud DB”.

Ademais, no tocante ao pagamento antecipado à empresa proponente, considerando a análise feita no supracitado Parecer nº 132/2024, e conforme fundamentos expostos por esta Diretoria-Geral no despacho de doc. 24, **AUTORIZO a sua realização**, de forma a garantir o valor de R\$ 9.657,32, devendo, para tanto, a Escola Judicial colher a ciência e declaração formal da empresa e do servidor requerente acerca da cautela/garantia necessária.

Assim, a efetivação da contratação fica condicionada ao cumprimento das seguintes cautelas:

Primeiramente, remetam-se os autos à Escola Judicial para colher junto à contratada declaração de que, não se ministrando o curso previsto, restituirá ao erário o valor correspondente, mediante pagamento de GRU, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Deverá, ainda, cientificar, formalmente, o servidor interessado que, caso não participe do curso, deverá ressarcir o Tribunal, nos termos do artigo 25 da Portaria Conjunta TRT 18ª GP/EJ nº 01/2014, referendada pela RA nº 88/2014.

Cumpridas as condicionantes acima, a Escola Judicial deverá providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Tribunal, conforme o parágrafo único do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para proceder à emissão da correspondente nota de empenho, cuidando de observar o valor para pagamento antecipado (à vista).

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para encaminhamento da nota de empenho à empresa e demais medidas de sua alçada.

Finalmente, retornem à Escola Judicial para ciência e demais providências.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas